



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.9400001-48

Rua Felipe Guerra nº 179 – 1º Andar – Caicó/RN. CEP 59.300-000 – Cx. Postal nº48

Fone: 3421-2286 – Telefax 3417-2954

www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

Parâmetro OK
Cobrança OK
Redação Final OK
Memorandos OK

Projeto de Lei Nº 15 /2016

APROVADO EM:

16 / 03 / 2016
900P

caixa caixa
EMENTA: DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE CENTROS COMERCIAIS, BANCOS E SUPERMERCADOS PARA GESTANTES E PESSOAS COM CRIANÇAS DE COLO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CAMARA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN,
FAÇO SABER, que esta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica assegurada a reserva de vagas preferenciais para gestantes durante todo o período gestacional e pessoas acompanhadas por crianças de colo com até dois anos incompletos, nos estacionamento mantidos por centros comerciais, Bancos e supermercados no âmbito do Município de Caicó/RN.

da -> proporcionalidade de vagas preferenciais
§ 1º As vagas que se refere o *caput* deste artigo deverão ser em número equivalente a três por cento do total, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada.

§ 2º As vagas a que se refere o *caput* deverão possuir identificação que a distinga das vagas destinadas aos idosos e/ou deficientes físicos, preferencialmente na cor rosa.

com **Art. 2º** A destinação de vagas de estacionamento prevista nesta Lei não obsta à necessária reserva de vagas destinadas aos idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em consonância com o disposto no art. 41 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso). *sem superlindado*

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por ato próprio.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caicó/RN, em 02 de março de 2016.

Julgado objeto de deliberação
per unanimidade
Encaminho as Comissões Técnicas para
emitir parecer.
S. Sessão em 02 / 03 / 2016

Alex Sandro Dantas de Medeiros
Vereador PSB

RECEBIDO
Em 02 / 03 / 2016
Às 11:08 horas

Maria Santana da Silva
Técnico Legislativo

Or
crabator

Justificativa

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo facilitar o acesso de gestantes e de pessoas acompanhadas por crianças de colo a diversos locais através da destinação de vagas especiais nos estacionamento. Ademais, este Projeto de Lei visa aplicar às gestantes e pessoas com crianças de colo, por analogia, as regras previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03) e Lei da Acessibilidade (Lei nº 10.098/00). Em face da razoabilidade foi definida um percentual mínimo de 3% (três por cento) das vagas existentes, no mínimo de 1 vaga, tendo em vista o que foi definido para os deficientes físicos (2% do total de vagas e o mínimo de 1 vaga) e para os idosos (5% do total de vagas).

Toda gestante é um pessoa com mobilidade reduzida. E não apenas nos meses finais da gravidez, mas também nos primeiros meses. Segundo os médicos, o primeiro trimestre é o mais crítico, pois nesta fase, acontece a maioria dos abortos espontâneos e ameaças de aborto. Nos meses seguintes, o ganho de peso e o crescimento da barriga, geram grande sobrecarga na coluna vertebral e o sistema cardiorrespiratório, gerando desconforto e cansaço.

Destacamos que, tal propositura vai ao encontro dos textos legais já existentes a respeito da acessibilidade prioritária às gestantes como: nos transportes coletivos, caixa de bancos, caixa de supermercados, mas quando o assunto é estacionamento, as grávidas apesar de estarem em uma situação de desigualdade, com a mobilidade circunstancialmente reduzida, não tem preferência garantida por lei.

Também, nos deparamos com situações que, embora sejam corriqueiras, se tornam uma tarefa quase impossível para as mães com crianças no colo, como nos casos de mães que precisam encontrar vaga dupla em estacionamento a fim de permitir que ela tenha condições de retirar e colocar o carrinho de bebê no carro.

Importante salientar que o artigo 2º ressalva às vagas destinadas aos idosos, pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, em consonância com o disposto no art. 41 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para que não parem dúvidas acerca do objetivo deste Projeto de Lei.

Frise-se que este Projeto não exige a emissão de credenciais para serem afixadas nos veículos das beneficiadas, tendo em vista o caráter transitório da gestação e da idade dos filhos até o 2º ano de vida.

O presente Projeto visa facilitar, no que couber, a rotina das gestantes e das mães com criança de colo que precisam se deslocar até os centros comerciais, bancos e supermercados, razão pela qual solicito aos nobres Pares que votem favoravelmente ao presente Projeto de Lei.

Caicó, RN em 02 de março 2016.



Alex Sandro Dantas de Medeiros
Vereador PSB

ENCAMINHO O PROJETO A(S) COMISSÃO(ÕES)

Competentes

DATA: 02/03/2016

ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

=====

Projeto de Lei nº 015/2016
Autor: Vereador Alex Sandro Dantas de Medeiros

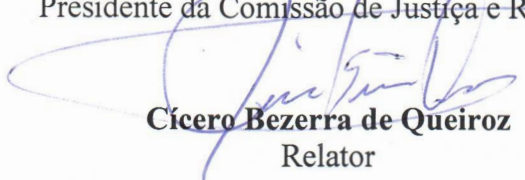
PARECER

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada em 10 de março de 2016, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade e juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 015/2016, que dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento de centros comerciais, bancos e supermercados, para gestantes e pessoas com crianças de colo, no âmbito do município de Caicó/RN, e dá outras providências.

Ressalta-se a necessidade de ajustes linguísticos na redação do Projeto, o que poderá ser realizado por ocasião da Redação Final.

Sala das Comissões, 10 de março de 2016,


Raimundo Inácio Filho
Presidente da Comissão de Justiça e Redação


Cícero Bezerra de Queiroz
Relator

José Maria de Queiróz
Membro



04
C. B. A. C.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

=====

Projeto de Lei nº 015/2016

Observação: com fundamento no art. 186, §6º, do Regimento Interno, foram realizadas adequações de redação oficial e de técnica legislativa.

REDAÇÃO FINAL

APROVADO EM:

21 / 03 / 2016
9000

LEI Nº

EMENTA: Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento de centros comerciais, bancos e supermercados, para gestantes e pessoas com crianças de colo, no âmbito do município de Caicó/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica assegurada a reserva de vagas preferenciais para gestantes durante todo o período gestacional e pessoas acompanhadas por crianças de colo com até dois anos incompletos nos estacionamentos mantidos por centros comerciais, bancos e supermercados, no âmbito do município de Caicó/RN.

§ 1º – As vagas a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser em número equivalente a três por cento do total, no mínimo, uma vaga devidamente sinalizada.

§ 2º - As vagas a que se refere o *caput* deverão possuir identificação que a distinga das vagas destinadas aos idosos e/ou aos deficientes físicos, preferencialmente na cor rosa.

Art. 2º – A destinação de vagas de estacionamento prevista nesta Lei não obsta a necessária reserva de vagas destinadas aos idosos, às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, em consonância com o disposto no art. 41, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

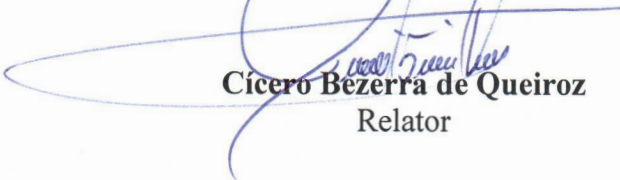
Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei por ato próprio.

05

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 17 de março de 2015.


Raimundo Inácio Filho
Presidente da Comissão de Justiça e Redação


Cícero Bezerra de Queiroz
Relator

José Maria de Queiróz

Certifico que, nesta data, 23/03/16, a Redação Final
desta PL nº 015/2016 foi encaminhada à Prefeitura
por meio do autógrafo de Lei nº 017/2016 - M.C. (CNP)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fone 3417-2954

Autógrafo de Lei Nº 017/2016 – CMC
Projeto de Lei Nº 015/2016
Autoria: Vereador Alex Sandro Dantas de
Medeiros
Aprovado aos 16/03/2016
Sem Emendas

Encaminhado à Prefeitura Municipal de Caicó/RN.

Recebido em: ____/____/____

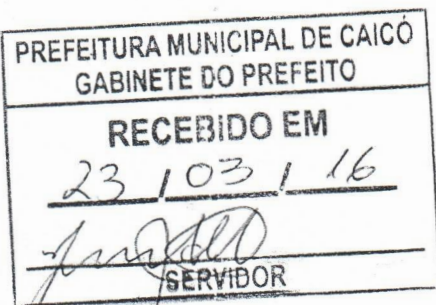
Assinatura

☐ Vetado ☐ Sancionado: Lei Nº ____

Assinatura

REDAÇÃO FINAL

(Aprovada aos 21/03/2016)



LEI Nº

EMENTA: Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento de centros comerciais, bancos e supermercados, para gestantes e pessoas com crianças de colo, no âmbito do município de Caicó/RN, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica assegurada a reserva de vagas preferenciais para gestantes durante todo o período gestacional e pessoas acompanhadas por crianças de colo com até dois anos incompletos nos estacionamentos mantidos por centros comerciais, bancos e supermercados, no âmbito do município de Caicó/RN.

§ 1º – As vagas a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser em número equivalente a três por cento do total, no mínimo, uma vaga devidamente sinalizada.

§ 2º - As vagas a que se refere o *caput* deverão possuir identificação que a distinga das vagas destinadas aos idosos e/ou aos deficientes físicos, preferencialmente na cor rosa.

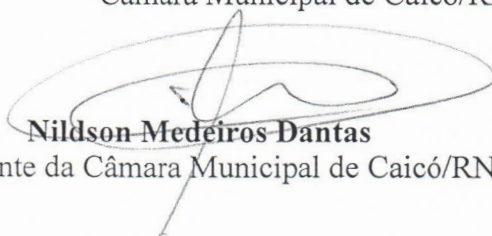
Art. 2º – A destinação de vagas de estacionamento prevista nesta Lei não obsta a necessária reserva de vagas destinadas aos idosos, às pessoas com deficiência ou

com mobilidade reduzida, em consonância com o disposto no art. 41, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei por ato próprio.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 22 de março de 2016.



Nildson Medeiros Dantas
Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN



08
Boceto

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, Caicó/RN
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

Projeto de Lei nº 015/2016, que dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento de centros comerciais, bancos e supermercados para gestantes e pessoas com crianças de colo, no âmbito do Município de Caicó/RN, e dá outras providências.

CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que transcorreu o prazo previsto no art. 43, §3º, da Lei Orgânica Municipal para o Poder Executivo Municipal sancionar expressamente ou vetar este Projeto de Lei nº 015/2016, cuja redação final foi encaminhada à Prefeitura aos 23/03/2016, por meio do Autógrafo de Lei nº 017/2016 – CMC, que segue anexo.

Em face do exposto, encaminho o mesmo para a Presidência da Câmara Municipal de Caicó.

Caicó-RN, 25 de abril de 2016.


Quintila Garcia Santos
Chefe de Plenário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

Ofício nº 502/16 – SCM

Caicó/RN, 09 de maio de 2016.

A Sua Excelência
ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito do Município de Caicó/RN

Assunto: Solicita numeração de ordem para promulgação de leis

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

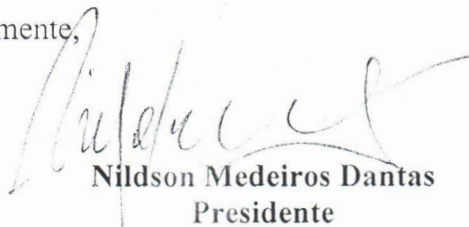
Servimo-nos do presente expediente para requisitar a V. Exa. o envio imediato dos próximos três números de ordem para, com fundamento nos art. 43, §6º, e 28, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Caicó, proceder à promulgação das leis referente aos seguintes Projetos de Lei para os quais processou a sanção tácita:

- Projeto de Lei nº 012/2015 (autógrafo de lei nº 018/2016), que dispõe sobre afastamento remunerado de servidoras municipais vítimas de violência sexual, familiar ou doméstica;
- Projeto de Lei nº 111/2015 (autógrafo de lei nº 016/2016), que institui a criação de hortas escolares comunitárias nas escolas que integram a rede municipal de ensino do município de Caicó;
- Projeto de Lei nº 015/2016 (autógrafo de lei nº 016/2016), que dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento de centros comerciais, bancos e supermercados para gestantes e pessoas com crianças de colo, no âmbito do Município de Caicó/RN, e dá outras providências.

Em seguida, as leis promulgadas serão encaminhadas à Prefeitura e à Secretaria de Administração.

Caso as leis oriundas dos referidos projetos já tenham sido sancionadas expressamente, desconsidere o teor acima e remeta-nos as respectivas leis.

Atenciosamente,


Nildson Medeiros Dantas
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ GABINETE DO PREFEITO
RECEBIDO EM 11/05/16
Etaine Cristina Santos SERVIDOR
MAT.: 11334



MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
Av. Cel. Martiniano, 993 – Centro
Secretaria Municipal de Administração

Ofício nº 059/2016

Caicó/RN, 14 de junho de 2016.

A sua Excelência o Senhor
Vereador **NILDSON MEDEIROS DANTAS**
DD. Presidente, da Câmara Municipal de Vereadores.
Caicó/RN.

Senhor Presidente,

Em atenção aos Ofícios nº 502/16 e 508/16 – SCM, envio os próximos números de Leis para promulgação das leis referente aos seguintes Projetos de Lei.

- Projeto de Lei nº 012/2015 (autógrafo de lei nº 018/2016), que dispõe sobre afastamento remunerado de servidoras municipais vítimas de violência sexual, familiar ou doméstica, **LEI nº 4.873, 14 de junho de 2016.**
- Projeto de Lei nº 111/2015 (autógrafo de lei nº 016/2016), que institui a criação de hortas escolares comunitárias nas escolas que integram a rede municipal de ensino do município de Caicó, **LEI nº 4.874, 14 de junho de 2016.**
- Projeto de Lei nº 015/2016 (autógrafo de lei nº 016/2016), que dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento de centros comerciais, bancos e supermercados para gestantes e pessoas com crianças de colo, no âmbito do município de Caicó, **LEI nº 4.875, 14 de junho de 2016.**
- Projeto de Lei nº 070/2013, que institui no calendário escolar a realização de exames clínicos preventivos nos alunos da rede municipal de ensino, **LEI nº 4.876, 14 de junho de 2016.**

Atenciosamente,

Recebido em

15 / 06 / 2016

JOSÉ RUBENS DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Administração



uu
C. B. S. P.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, Caicó/RN

LEI Nº 4.875, DE 15 DE JUNHO DE 2016

EMENTA: Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento de centros comerciais, bancos e supermercados, para gestantes e pessoas com crianças de colo, no âmbito do município de Caicó/RN, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que esta Casa Legislativa aprovou e eu, com fundamento no art. 43, §3º, c/c art. 28, V, ambos da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica assegurada a reserva de vagas preferenciais para gestantes durante todo o período gestacional e pessoas acompanhadas por crianças de colo com até dois anos incompletos nos estacionamentos mantidos por centros comerciais, bancos e supermercados, no âmbito do município de Caicó/RN.

§ 1º – As vagas a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser em número equivalente a três por cento do total, no mínimo, uma vaga devidamente sinalizada.

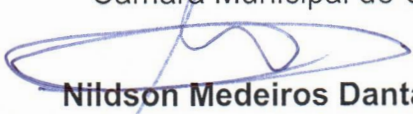
§ 2º – As vagas a que se refere o *caput* deverão possuir identificação que a distinga das vagas destinadas aos idosos e/ou aos deficientes físicos, preferencialmente na cor rosa.

Art. 2º – A destinação de vagas de estacionamento prevista nesta Lei não obsta a necessária reserva de vagas destinadas aos idosos, às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, em consonância com o disposto no art. 41, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei por ato próprio.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 15 de junho de 2016.


Nildson Medeiros Dantas
Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN

Publicada no Diário da FEMURN
no dia 29/06/2016. Edição 1694.
Código Identificador: 4E5A3D19.



32
CBato

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

Ofício nº 667/2016 – SCM

Caicó/RN, 20 de junho de 2016.

A Sua Senhoria
JOSÉ RUBENS DE ARAÚJO
Secretário de Administração do Município de Caicó/RN

Assunto: Promulgação de Leis.

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Servimo-nos do presente expediente para encaminhar as Leis nº 4.873, 4.874, 4.875 e 4.876, todas de 15 de junho de 2016, e a Lei nº 4.877, de 16 de junho de 2016, promulgadas pela presidência desta Casa Legislativa com fundamento no art. 28, V, da Lei Orgânica do Município de Caicó.

Na oportunidade, renovamos a V. S.^a nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Nildson Medeiros Dantas
Presidente

RECEBIDO

22 / 06 / 16

Hora: 10 : 21 h


Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

Ofício nº 668/2016 – SCM

Caicó/RN, 20 de junho de 2016.

A Sua Excelência
ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito do Município de Caicó/RN

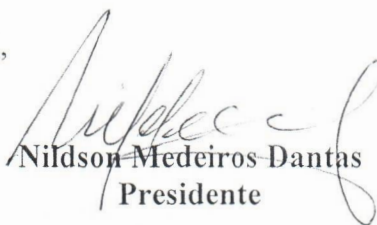
Assunto: Promulgação de Leis.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Servimo-nos do presente expediente para encaminhar as Leis nº 4.873, 4.874, 4.875 e 4.876, todas de 15 de junho de 2016, e a Lei nº 4.877, de 16 de junho de 2016, promulgadas pela presidência desta Casa Legislativa com fundamento no art. 28, V, da Lei Orgânica do Município de Caicó.

Na oportunidade, renovamos a V. Exa. nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Nildson Medeiros Dantas
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
GABINETE DO PREFEITO
RECEBIDO EM
22/06/16
Elaine Dantas Santos
Assistente Administrativo
DATA: 22/06/16



34
CBato

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

SECRETARIA

Memorando nº 030/16 – SCM

Caicó/RN, 22 de junho de 2016.

Ao Senhor Vereador Alex Sandro Dantas de Medeiros

Assunto: Tramitação dos Projetos de Lei nº 012/2015, 111/2015 e 015/2016

Senhor Vereador,

Informo a V. Exa. que os Projetos de Lei nº 012/2015, 111/2015 e 015/2016, de sua autoria, que: dispõe sobre afastamento remunerado de servidoras municipais vítimas de violência sexual, familiar ou doméstica; institui a criação de hortas escolares comunitárias nas escolas que integram a Rede Municipal de Ensino do município de Caicó; e dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento de centros comerciais, bancos e supermercados, para gestantes e pessoas com crianças de colc. no âmbito do município de Caicó/RN e dá outras providências, respectivamente, foram promulgados pelo Presidente desta Casa Legislativa, dando origem às Leis Municipais nº: 4.873; 4.874; e 4.875, todas de 15 de junho de 2016, cujas cópias seguem anexas.

Atenciosamente,


Quintila Garcia Santos
Chefe de Plenário

Recebido em

22/06/16

